



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.050 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

“CRIA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE GUANDUENSE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

Autor: VEREADOR JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica criado o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE GUANDUENSE**, neste Município e Comarca de Baixo Guandu/ES.

**Artigo 2º**- Fica instituída como data comemorativa, o *último domingo do mês de outubro de cada ano*.

**Parágrafo Único** - A Câmara poderá realizar neste dia uma Sessão Solene com os jovens guanduense.

**Artigo 3º**- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá promover eventos comemorativos no Dia Municipal da Juventude, visando à união e manifestação cultural dos jovens deste município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2001.

**ADIRSON FERRAZ**  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal